



POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES

SETEMBRO 2019

1. INTRODUÇÃO

1.1. APRESENTAÇÃO

A REAG Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“REAG DTVM”) é uma sociedade por ações regida pelo disposto em seus atos societários e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações posteriores (“Lei das S.A.”).

1.2. OBJETIVO

A presente Política de Remuneração dos Administradores (“Política”) trata das normas, diretrizes e forma de aferição e pagamento de remuneração fixa e variável destinada aos Diretores e aos membros do Conselho de Administração da REAG DTVM, se este órgão for constituído no âmbito desta sociedade.

As normas e diretrizes que compõem esta Política estão alinhadas com a regulamentação aplicável, sobretudo com a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.921, de 25 de novembro de 2010, conforme alterada (“Resolução CMN nº 3.921”), a qual dispõe sobre a remuneração de administradores de instituições financeiras.

1.3. ABRANGÊNCIA

Esta Política é aplicável a todos os Diretores e aos membros do Conselho de Administração, se este órgão for constituído no âmbito da REAG DTVM (“Administradores”), observando as normas do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) e do Banco Central do Brasil (“Bacen”).

2. DIRETRIZES

2.1. REMUNERAÇÃO

A remuneração dos Diretores será definida anualmente pela Assembleia Geral Ordinária da REAG DTVM.

A remuneração dos Administradores é composta por uma remuneração fixa (“Remuneração Fixa”) e por uma remuneração variável (“Remuneração Variável”), sendo a Remuneração Fixa e a Remuneração Variável conjuntamente designadas como a remuneração (“Remuneração”).

O montante global da Remuneração é aprovado anualmente pela Assembleia Geral Ordinária da REAG DTVM, observando os seguintes critérios:

- (i) os riscos correntes e potenciais;
- (ii) o resultado geral da REAG DTVM, em particular o lucro recorrente realizado;
- (iii) a capacidade de geração de fluxos de caixa da REAG DTVM;
- (iv) as características e tendências do ambiente econômico em que a REAG DTVM se insere; e
- (v) as bases financeiras sustentáveis de longo prazo e os ajustes nos pagamentos futuros em função dos riscos assumidos, das oscilações do custo, do capital e das projeções de liquidez.

2.2. REMUNERAÇÃO FIXA

A Remuneração Fixa corresponderá ao montante definido em contrato de trabalho.

A Remuneração Fixa será paga mensalmente, sujeita à dedução/retenção de todos os encargos tributários e previdenciários aplicáveis nos termos da legislação brasileira.

2.3. REMUNERAÇÃO VARIÁVEL

A Remuneração Variável será a parcela da Remuneração calculada anualmente pela REAG DTVM de acordo com os seguintes critérios:

- (i) desempenho individual do Administrador;
- (ii) desempenho da unidade de negócios, não aplicável, todavia, para Administrador responsável pelo cumprimento das regras de controles internos;
- (iii) desempenho da REAG DTVM como um todo; e
- (iv) relação entre os desempenhos acima mencionados e os riscos assumidos pelo Administrador.

2.4. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS

Os Administradores farão jus ao pagamento de participação nos lucros, nos termos do artigo 152 da Lei das S.A. a título de remuneração variável.

2.5. MOMENTO E FORMA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO VARIÁVEL

A Remuneração Variável, a título de Participação nos Lucros, será paga semestralmente aos Administradores por meio de transferência bancária disponível.

2.6. REGRAS APLICÁVEIS AOS CASOS DE DESLIGAMENTO

Em caso de desligamento dos Administradores, as seguintes regras serão aplicáveis:

- (i) se o Administrador renunciar ao seu cargo, desligar-se por aposentadoria ou desligar-se mediante destituição do seu cargo sem a ocorrência de violação dos deveres e

atribuições de administrador, isso não afetará o seu direito ao recebimento da Remuneração Variável apurada até o momento do desligamento;

(ii) se o Administrador for destituído por violar os deveres e atribuições de administrador, este perderá o direito ao recebimento da Remuneração Variável;

(iii) se o Administrador desligar-se por falecimento ou invalidez permanente, isso não afetará o direito ao recebimento da Remuneração Variável, *per si* ou por seus meeiros e herdeiros, apurada até o momento do desligamento, sendo tais valores quitados nas mesmas condições e prazos de pagamento previstos nesta Política.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. NÃO VINCULAÇÃO

Esta Política não conferirá a qualquer Administrador direito de manutenção de seu mandato, em qualquer condição, ou interferirá ou alterará as condições da eleição e os direitos ajustados entre o Administrador e a REAG DTVM.

A REAG DTVM reserva-se o direito de, a qualquer tempo, destituir qualquer Administrador do cargo por este ocupado, conforme o caso.

3.2. MODIFICAÇÕES

As REAG DTVM reserva-se o direito de rever, modificar, alterar ou revogar esta Política caso haja alteração material ou relevante das leis ou regulamentos que regem as sociedades anônimas, as instituições financeiras, os encargos previdenciários e tributários incidentes sobre a remuneração, ou, ainda, mediante revisão realizada por Assembleia Geral Ordinária da REAG DTVM, a seu exclusivo critério.

3.3. VIGÊNCIA

Esta Política vigorará por tempo indeterminado.

3.4. DIVISIBILIDADE

A invalidade ou ineficácia de qualquer disposição desta Política não afetará os demais dispositivos, que permanecerão em pleno vigor e efeito.

* * *